

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

incisos I e redações:	Dê-se ao inciso V do artigo 3°, ao inciso II do §3° do artigo 4°, e ao caput, II, §1° e §4° do artigo 6°, do Projeto de Lei 9.463, de 2018, as seguintes
redações.	" Art. 3°
Paraguai, t do Paraná, do Atlântic	V - O desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da Rio São Francisco, bacia Amazônica, bacia Tocantins-Araguaia, bacia do bacia Atlântico Nordeste Ocidental, bacia Atlântico Nordeste Oriental, bacia bacia do Parnaíba, bacia do Atlântico Leste, bacia do Atlântico Sudeste, bacia co Sul, bacia do Uruguai, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por as subsidiárias. "(NR)
	"Art. 4°
V do caput	II - as despesas para revitalização dos recursos hídricos, nos termos do inciso do art. 3°; e
localizadas do caput de IPCA, divu índice que anos do pra últimos qui finalidade instituído revitalizaçã das vazões	"Art. 6º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o inciso V do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração hidrelétrica nas respectivas bacias, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I o art. 2º, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo legado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro vier a substituí-lo, nos seguintes montantes: I - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) anuais, nos primeiros quinze azo da nova concessão; e II - R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos inze anos do prazo da nova concessão. § 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a de que trata o inciso V do caput do art. 3º serão definidos por comitê gestor, conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a do dos recursos hídricos de cada bacia, com foco em ações que gerem recarga afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar itário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.
energia elé à fiscalizaç	§ 4º As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos efinidos pelo comitê gestor constará do contrato de concessão de geração de trica relativos aos empreendimentos localizados em cada bacia, e estará sujeita ão pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 ro de 1996, conforme regulação. " (NR)
	TINIX I



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 — Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental destacar o compromisso com a revitalização dos recursos hídricos de todas as bacias hidrográficas brasileiras, sobretudo pela abrangência continental de muitas delas, inclusive em áreas de fronteira entre Brasil e demais países da América do Sul. Por isso, o inciso V do artigo 3° deve conter previsão expressa não apenas em relação à Bacia São Francisco, mas em relação a todas as bacias que ocupem território nacional.

No caso da Bacia Amazônica, por exemplo, 70% do potencial de geração elétrica conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Águas, cobrindo um total de 6.000 (seis mil) quilômetros quadrados com todos os seus principais rios e afluentes. Como já dito, a bacia vai além das fronteiras do território nacional, se estendendo a diversos países vizinhos da América do Sul. Sua capacidade hidroelétrica e sua localização abrangendo diversos pontos de fronteira justificam a necessidade de inclusão expressa nos dispositivos do PL 9.463.

A Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, por sua vez, é a maior bacia de drenagem exclusivamente brasileira. Também é necessário destacar expressamente a bacia do Paraná, que abrange a região com o maior desenvolvimento econômico do país, atingindo 32% da população brasileira. Essa região hidrográfica se subdivide em seis grandes rios: Grande, Iguaçu, Paranaíba, Paranapanema, Paraná e Tietê, apresentando uma vazão média correspondente a 6,5% do total do país. A bacia do Paraná também é a que possui a maior capacidade de produção (59,3% do total nacional) e demanda (75% do consumo nacional) de energia do país. Existem 176 usinas hidrelétricas na região, com destaque para Itaipu, Furnas, Porto Primavera e Marimbondo.

Em termos de importância industrial temos a Bacia do Uruguai que divide os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em seu caminho, ele também se une com o rio Peperi-Guaçu, servindo de fronteira entre Brasil e Argentina, o que reforça seu caráter estratégico do ponto de vista da soberania nacional. Essa região hidrográfica tem grande importância para o país, pois atende a agroindústria e tem grande potencial hidrelétrico. Junto com as regiões hidrográficas do Paraná e Paraguai, ela forma a grande bacia do Prata.

Em função de todo o exposto, fica evidente que a exigência de garantias e recursos para revitalização apenas da Bacia do Rio São Francisco não se justifica, uma vez que, na prática, todas as bacias hidrográficas nacionais utilizadas para a geração de energia elétrica e outros fins, devem estar abrangidas pelo presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados